



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



## CONTRATO N  20170167

O Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do (a) FUNDO DE SA DE MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E, n  481 B, Cidade Nova, Parauapebas - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. Francisco Cordeiro Leite Segundo, Secret rio Municipal de Sa de, e de outro lado a empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLU OES EM GASES MEDICINAIS E IND. LTDA, CNPJ 11.501.268/0001-23, com sede na RUA ANAJAS, 8, PARQUE DAS PALM, Imperatriz-MA, CEP 65911-700, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WARLEI ALVES DO NASCIMENTO, residente na RUA JOAQUIM FRANCISCO, 244, CENTRAL, Aren polis-GO, CEP 76235-000, portador d (a) CPF 002.707.891-46, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes todos os documentos relacionados na DISPENSA DE LICITA O n  7/2017-010SEMSA, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se  s normas disciplinares da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contrata o, por emerg ncia, de empresa para execu o dos servi os de loca o, instala o e manuten o preventiva e corretiva, com troca de filtros de uma usina de oxig nio modelo Tropoxi - O100 (sistema PSA), e de fornecimento de g s medicinal (oxig nio e ar comprimido) acondicionados em cilindros, para atender Secretaria Municipal de Sa de, no Munic pio de Parauapebas, estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
1.60950	SERVICO DE LOCA�O, INSTALA�O, MANUTEN�O PREVENTIV A E CORRETIVA, COM TROCA SERVICIO DE LOCA�O, INSTALA�O, MANUTEN�O PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE FILTROS DE UMA USINA OXIGENIO MODELO TROPOXI - O100 COM SISTEMA INDEPENDENTE DE GERAC�O DE AR MEDICINAL E UM SISTEMA DE ENCHIMENTO DE CILINDRO NO LOCAL	M�S	4.00	94.000,000	376.000,00
VALOR GLOBAL R\$					376.000,00

### CL USULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato   de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais).

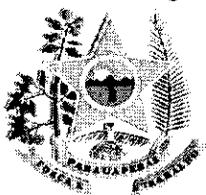
### CL USULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da formaliza o do procedimento de DISPENSA DE LICITA O n  7/2017-010SEMSA, com fundamento na Lei n  8.666/93, suas altera es posteriores e nas demais normas vigentes.

### CL USULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando em 19 de Maio de 2017 e termino em 19 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazos e condições estipulados.

1.2. Promover por meio de servidor especialmente designado ou equipe, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, depois de firmado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

1.3. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Serviço/Compra) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva prestação do serviço. A assinatura do servidor ou equipe deve ser legível.

1.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa executar o objeto a contento.

1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à prestação do serviço/fornecimento, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma.

1.6. Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.8. Aceitar ou recusar as justificativas alegadas, por escrito, pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas na legislação específica pertinente aos itens contratados.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



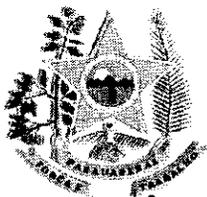
- 1.3. Executar os serviços/fornecimento em perfeitas condições, no prazo e local indicados no processo, em estrita observância das especificações e da proposta.
- 1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº . 8.078, de 1990);
- 1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 1.6. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data a fim de não restar prejuízo a contratante, sob pena de sofrer penalidade grave.
- 1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas, na minuta de contrato ou na legislação específica.
- 1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÃO (ÕES) DO (S) SERVIÇO(S)**

1. A CONTRATADA deverá executar/fornecer o(s) serviço(s)/produto pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando da execução dos mesmos.

2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços prestados.

3. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

### **4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1 Será executada ao longo da vigência contratual pela contratada:

- Verificação do sistema operacional da usina, conforme o manual de operação do fabricante (funcionamento e segurança);
- Aferição e ajuste dos valores mecânicos e elétricos da usina, consoante o manual técnico do fabricante, descrevendo todos os itens verificados e instrumentos utilizados;
- Lubrificação e limpeza de partes internas e externas da usina;
- Troca de óleo e filtros;
- Orientação ao pessoal de operação sobre possíveis fontes de erros ou falhas existentes na operação da usina;
- As datas e horários para execução da manutenção preventiva serão fixadas pela contratante.

### **5. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1 Deverá ser executada por técnico(s) residentes especializado(s) para a execução dos seguintes procedimentos:

- Solução de erro ou avaria que impede o funcionamento correto do equipamento;
- Atendimento deverá ser imediatamente após a comunicação pela contratante da necessidade de manutenção corretiva. Essa comunicação pode se dar por via telefone ou via whatsapp ou qualquer outra via que a contratante optar. Caso haja necessidade de troca de peças e filtros, os mesmos deverão ser substituídos por outros novos e originais, sem ônus a Contratante.

### **6. DA GARANTIA**

- Os equipamentos, peças, bem como a execução dos serviços devem possuir garantia.

### **7. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO EM CILINDROS**

- Para o atendimento do SAMU, Atenção Básica, UPA e Policlínica, a Contratada fornecerá sem custos, na forma de comodato, os cilindros necessários a atender as necessidades destas unidades ficando a cargo da contratada os custos com a logística dos mesmos. Esta logística engloba o fornecimento



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



mensal médio de 8m<sup>3</sup> para o SAMU; 462m<sup>3</sup> para a Atenção Básica; 563m<sup>3</sup> para a UPA e 12m<sup>3</sup> para a Policlínica.

- O transporte será realizado pela proponente, com custos já inclusos na proposta, em veículos adaptados para logística e movimentação de cilindros, e com pessoal treinado para executar cada fase do processo.

## 8. DO ABASTECIMENTO

- A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.
- Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

## 9. DO TRANSPORTE

- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em veículos especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria e o custo do transporte deve estar incluído no valor da proposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)/FORNECIMENTO(S)

1. O início dos serviços/fornecimento deverão ter início após o recebimento da ordem de compra, em conformidade com a mesma e com o item 5da clausula nona deste contrato.
2. A usina será instalada nas dependências da área externa do **HOSPITAL MUNICIPAL DR. TEÓFILO SOARES DE ALMEIDA FILHO -HMTSAF**, nesta cidade de Parauapebas/PA, na Rua A, 433 (Qd. Especial), Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O(s) serviço(s)/produtos deverá(ão) ser atestados(s) pelo servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.
2. Somente serão aceitos os serviços/produtos especificados na Ordem de Serviço/Compra.
3. O serviço/fornecimento estará sujeito à aceitação pela SEMSA, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) esteja (am) de acordo com o especificado.
4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s)/produtos objeto(s) desta Dispensa de Licitação, fica a CONTRATADA obrigada a refazer-lo(s) e a substituí-lo(s) imediatamente, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
  - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designados para este fim, por meio de Portarias específicas, ou a outro servidor designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.102 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 376.000,00.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - a despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = \frac{6}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



6.º O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para este presente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, injustificadamente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem supracitado.

3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

4. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrentes das infrações cometidas.

7. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2017-010SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. Francisco Cordeiro, Leite Segundo, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela SEMSA até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 19 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 12.581.232/0001-60  
CONTRATANTE

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E IND.LT  
CNPJ 11.501.268/0001-23  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
Wellida Patricia Nunes Machado  
CPF: 005.342.031-40

2.   
Angélica Cristina Rosa  
CPF 359.384.438-90